CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZGS-6B0Q-78S2-9A1K

A C Ó R D Ã O

TC-014436.989.24-8

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp), Maria Luiza Moretti (Coordenadora-Geral da Unicamp), Rachel Meneguello (Pró-Reitora da Unicamp) e Orival Andries Junior (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R$15.737.269,31.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Wernere Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS AO PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. INTERVENIÊNCIA DE FUNDAÇÃO DE APOIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPROVADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE PACTUADA. RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM ATIVIDADES ALHEIAS AO OBJETO. DEVOLUÇÃO EFETUADA. RELEVAMENTO. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. REGULARIDADE. ADVERTÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZGS-6B0Q-78S2-9A1K

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis, no montante efetivamente aplicado de R$ 15.219.397,27, sem prejuízo das **recomendações** e **advertência** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registra, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R$ 517.872,04, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR